Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

C.M.I. | D.COMPRAS
Fls. 350
Ass:

Itaquaquecetuba, 20 de março de 2023.

A/C – André Marini Santos
Empresa ***ABSOLUTA ELEVADORES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - ME,***
CNPJ nº ***10.844.145/0001-22***
Telefone: *(11) 3388-2222*

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Edital **nº 01/2023**, proveniente do Pregão Presencial **nº 01/2023**, cujo objeto é ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de modernização e manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores instalados no prédio onde abriga esta câmara municipal***, tenho a esclarecer que:

Questionamentos:

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOIS) ELEVADORES INSTALADOS NO PRÉDIO ONDE ABRIGA ESTA CÂMARA MUNICIPAL.
ABSOLUTA ELEVADORES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.844.145/0001-22, localizada à Rua da Mooca, 4782/ 4784 - Mooca - São Paulo por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Sas., apresentar sua
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
O que faz tempestivamente, com fulcro no Artigo 41 e parágrafos, da Lei Federal n° 8.666/93 e Capítulo XIX – Item 19.1 e 19.2, baseados nos fatos que passamos a relatar:
DO MÉRITO
Visando o benefício do interesse público, existem algumas exigências neste edital que merecem serem revisados, decorrentes da observância dos princípios que regem as contratações públicas.
I – Certidão de Registro da Pessoa Jurídica – CREA – Acrescentar ao item 7.3.3
Neste item em comento, não foi exigida a habilitação técnica da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA, durante a fase de HABILITAÇÃO, para averiguar se a empresa atende há demanda do edital.
Comentamos também que o Profissional e Responsável Técnico de nível superior da empresa deverá ser reconhecido pelo CREA, legalmente habilitado junto a licitante e ainda deverá pertencer ao quadro permanente da empresa.
Entende-se integrante do quadro da licitante o profissional a ela relacionado nas seguintes condições e mediante as respectivas comprovações: Rua da Mooca, 4782/4784 - Mooca – São Paulo

C.M.I. D.COMPRAS
Fls. 351
Ass:

a) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou, ainda, cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social;
b) Sócio: através do Contrato Social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
c) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de sociedade limitada ou cópia da ata de eleição da diretoria, em se tratando de Sociedade Anônima, em ambas as hipóteses com comprovante de registro na Junta Comercial; e
d) Responsável Técnico – RT: cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT;
Tal exigência está devidamente amparada pelo Artigo 30 – Inciso I do Diploma Legal em tela.
Devemos apontar que na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, ***conste como responsáveis técnicos os profissionais com atribuições para o artigo 8º (Engenheiro Eletricista) e o artigo 12º (Engenheiro Mecânico) conforme Resolução nº 218 de 29/06/73 do CONFEA.***
Atualmente os elevadores existentes são dotados de complexidade tecnológica avançada, é de conhecimento que seu funcionamento não está restrito à parte mecânica da máquina, mas compreendem também comandos e controles de painéis e placas eletrônicas, que necessitam de ajustes constantes, cuja supervisão compete aos profissionais ***"Engenheiros Eletricista/Eletrônicos"*** elencados nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/CONFEA, no Artigo 33 do Decreto Federal nº 23.569/93.
Portanto, entendemos que para a composição da equipe técnica, é pertinente e relevante a presença do engenheiro elétrico/eletrônico – artigo 8 ***e*** o engenheiro mecânico com atribuições no artigo 12 do CONFEA, no momento da HABILITAÇÃO, NO ITEM 7.3.3 DO EDITAL, além de um técnico em segurança do trabalho para o cumprimento de todas as obrigações necessárias à perfeita execução do objeto.
II - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA – acrescentar ao item 7.3.4
Embora o edital tenha exigido a Certidão negativa de pedido e falência e concordata, devemos incluir no item 7.3.4, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis conforme preconiza o artigo 31 – inciso I da Lei Federal nº 8666/93, achamos importante complementar a avaliação econômica com os índices econômicos, já costumeiramente utilizados por outros órgãos da Administração, a seguir:
ILC – Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante/ Passivo Circulante
ILG – Índice de Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável Á Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo
ISG – Índice de Solvência Geral = Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo
III - 6. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
6.1 Serão por conta da CONTRATADA as peças e materiais necessários a execução de todos os serviços assim como toda mão de obra, a qual deverá prever a retirada de todas as peças defeituosas e a instalação das novas peças descritas nos itens abaixo;
6.2 Fornecer e instalar duas novas máquinas de tração e motores, completos com polias, cabos de tração e bases metálicas em conformidade com as normas técnicas;
Absoluta Elevadores: As máquinas terão que atender qual fluxo? Pois estes equipamentos são dimensionados de acordo com o fluxo do prédio e assim designados através de um cálculo de tráfego, conforme norma ABNT NBR 5665/1983. Solicitamos a apresentação do cálculo de tráfego.

C.M.I. | D.COMPRAS
Fls. 352
Ass:

6.3 Fornecer e instalar dois quadros de comandos novos tipo microprocessados – VVVF, de modelo nacional, com bases metálicas, com sistema inteligente duplex em conformidade com as normas técnicas;
Absoluta Elevadores: Não há possibilidade de sistema duplex, pois os elevadores ficam distantes um do outro.
Recomendamos que os elevadores sejam providos de sistema de resgate, uma vez que o prédio não dispõe de sistema de gerador, lembrando que o sistema de resgate permite a liberação de passageiros em caso de falta de energia durante o percurso.
6.4 Fornecer e instalar novas fiações das prumadas dos elevadores, com fixação em calhas para os dois elevadores em conformidade com as normas técnicas;
6.5 Fornecer e instalar novos cabos de manobra para os dois elevadores em conformidade com as normas técnicas;
6.6 Fornecer e instalar novas iluminações de passadiço, em conformidade com as normas técnicas para os dois elevadores;
6.7 Fornecer e instalar novos limitadores de velocidades em conformidade com as normas técnicas para os dois elevadores;
6.8 Fornecer e instalar novas cabinas para os dois elevadores compostas de: armação, sistema de freio de segurança, caixa de inspeção, guarda corpo, operador de porta tipo VVVF, barreiras infravermelhas para interrupção no funcionamento da porta de cabina, botoeira de cabina tipo totem, sintetizador de voicer, luz e alarme de emergência, intercomunicador de voz, indicador de posição, botões com iluminação em led e com braile, sub teto, piso em granito, paredes em aço inox escovado, chaves liga/deliga de luz e ventilador em conformidade com as normas técnicas vigentes;
Absoluta Elevadores: Necessário ainda, que todas as modificações desta modernização atendam as normas de acessibilidade, por exemplo, botoeira com sinal sonoro ao acionar o botão e corrimão. Para instalar o operador de porta VVVF mais adequado ao local, é necessário o cálculo de tráfego.
6.9 Fornecer e instalar novas botoeiras de pavimento com iluminação em led e com braile em conformidade com as normas técnicas para os dois elevadores;
Absoluta Elevadores: Com sinal sonoro ao acionar.
6.10 Fornecer e instalar novos displays com indicadores de posição e gongo, instalados nos cabeçotes superiores das portas de pavimento, em conformidade com as normas técnicas, para os dois elevadores;
6.11 Fornecer e instalar novos sensores, imãs, limites de paradas e fim de curso em conformidade com as normas técnicas para os dois elevadores;
6.12 Fornecer e instalar novas chaves PAP para o fundo do poço em conformidade com as normas técnicas para os dois elevadores;
6.13 Fornecer e instalar novas chaves blindadas para os quadros de alimentação geral dos dois elevadores nas casas de máquinas em conformidade com as normas técnicas;
Absoluta Elevadores: Conforme norma ABNT NBR 207/99, os quadros de força deverão ter para os elevadores disjuntor de caixa moldada para o circuito trifásico e disjuntores residuais para o circuito de iluminação.
6.14 Fornecer e instalar sistema de aterramento para os novos quadros de comando para dois elevadores em conformidade com as normas técnicas;
6.15 Realizar as revisões nas portas de pavimentos existentes, caso haja necessidade de substituição de alguma peça ou componente, os custos deverão estar previstos na proposta comercial;

C.M.I. | D.COMPRAS
Fls. 353
Ass:

Absoluta Elevadores: Tendo em vista que substituirá a cabina em sua totalidade, será necessário substituir as portas de pavimento, não tendo a opção de revisão/ reparo das atuais, apenas em caso de manter as cabinas atuais seria compreensível manter as portas.

6.16 Serviços de manutenção preventiva e corretiva em dois elevadores de passageiros com fornecimento de peças e componentes, em conformidade com as normas técnicas.

Absoluta Elevadores: Há necessidade de padronizar os dois elevadores com a mesma norma, pois na última modernização, ficaram distintos, inclusive na casa de máquinas, reforçando mais uma vez a necessidade do cálculo de tráfego, pois neste momento não podemos afirmar que a modernização será suficiente para os dois elevadores ou se haveria necessidade de mais elevador(es) no local. Os projetos de estrutura e elétrica, da casa de máquinas e caixa de corrida deveriam estar no escopo deste edital para que possamos fazer os novos projetos das modificações.

Diante de todo o exposto, dada a razoabilidade dos questionamentos e com vistas a satisfação dos princípios norteadores da atividade administrativa e do próprio procedimento licitatório, requer e espera que os Nobres Julgadores, com todo o saber jurídico, conheçam e **DEEM TOTAL PROVIMENTO À PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, assim abrindo uma posterior Concorrência Pública para adquirir este objeto.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2023.

Wagner Diniz Goulart
Diretor Comercial
ABSOLUTA ELEVADORES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA – ME

C.M.I. | D.COMPRAS
Fls. 354
Ass:

Respostas:

I – Certidão de Registro da Pessoa Jurídica – CREA – Acrescentar ao item 7.3.3

A Decisão Normativa nº 36 de 31 de julho de 1991 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes, define os profissionais de nível superior da área "mecânica" como habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas seguintes atividades: "*As atividades de projeto, fabricação, instalação ou montagem, manutenção(prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do projeto) e laudos técnicos de equipamentos eletromecânicos do tipo "elevador", "escada rolante" ou similares, somente serão executados, sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA.*"

A Sumula 25 do TCE, define que: *"Em procedimentos licitatórios, a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços".*

Não há previsão no CONFEA para exigência de documentação referente a profissional técnico de segurança em licitação.

Efetuamos as devidas alterações no Edital nº 01/2023 para adequar aos questionamentos pertinentes. Passando a vigorar o seguinte texto no edital:

7.3.3.3. A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico pela execução dos serviços, devendo ser Engenheiro Mecânico pertencente ao seu quadro permanente ou com contrato registrado, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

7.3.3.3.1.A Comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico pela execução dos serviços - Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA, com a empresa licitante pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

C.M.I. | D.COMPRAS
Fls. 355
Ass:

II - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA – acrescentar ao item 7.3.4
Não há em nenhum edital desta Câmara Municipal a exigência de balanço patrimonial, portanto não há alterações a serem feitas no edital nesse sentido.

III - 6. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Incluídos no edital como anexos XIV e XV, o Cálculo de tráfego dos 2 elevadores;

Retiramos do edital o item *"6.3 Fornecer e instalar dois quadros de comandos novos tipo microprocessados – VVVF, de modelo nacional, com bases metálicas, com sistema inteligente duplex em conformidade com as normas técnicas;"*

Não há necessidade de alteração dos itens 6.8 e 6.9, pois já consta exigência de estar em conformidade com as normas técnicas para elevadores.

A instalação de novas chaves blindadas atende a norma NBR NM 207.

As portas dos 2 elevadores estão em boas condições, não há necessidade de substituir as portas dos elevadores, pois demandaria obra civil na alvenaria do prédio desnecessariamente.

O Serviço de modernização compreende os 2 elevadores, de modo que terão sua tecnologia modernizada e padronizada para os 2. Não há no edital exigência de novos projetos estruturais dos elevadores.

Cordialmente,

Wilson Ribeiro da Costa
Pregoeiro

Telefones: SEÇÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO 11 4646 4968 / 4646 4977
Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
CNPJ: 49.910.821/0001-54